

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, CLARISSA SOMESOM TAUKE, DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 0051063-22.2004.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”), nomeada nos autos da **Falência** da empresa **FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA LTDA. (“Famasa”** ou **“Falida”**), na qualidade de Síndica, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO (“QGC”)**, nos termos abaixo colimados.

1. Precipualemente rememora-se que a Síndica apresentou petição, em síntese, requerendo a concessão de prazo suplementar para fins de realização da análise de todos os incidentes fornecidos pela z.serventia às fls. 5.981/5.987, do qual se encontram vinculados ao presente feito, de modo que passa a se manifestar nos termos a seguir delineados.

I. DA ANÁLISE A RELAÇÃO DE PROCESSOS VINCULADOS A PRESENTE FALÊNCIA

2. Nesta senda, visando o cumprimento do quanto postulado, com o fito de promover o devido prosseguimento ao feito, visando a atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”), a seguir Síndica apresenta análise pormenorizada dos supracitados incidentes:

QTD.	N.º PROCESSO	PARTE ADVERSA	NATUREZA DO PEDIDO	DECISÃO	SITUAÇÃO
1	1056591-92.2019.8.26.0100	José Flavio Toffoli	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 54.571,93 na classe dos privilegiados trabalhista.	Transitado em julgado em 29.10.2020

2	1000130-28.2004.8.26.0100/02	Sense Eletrônica Ltda	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia pertencentes aos credores: Retentores Vedabrás Indústria e Comércio Ltda pelo valor de R\$ 3.831,18; Sense Eletrônica Ltda pelo valor de R\$ 8.384,11; Pro Inox Indústria e Comércio Ltda. pelo valor de R\$ 5.501,26; Editora Banas Ltda. pelo valor de R\$ 8.464,05 e R. simioni Indústria e Comércio Ltda. pelo valor de R\$ 1.556,53, na classe quirografária	Arquivado definitivamente
3	1001385-21.2004.8.26.0100/03	Roberto Tadeu Campos	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 33.209,94, classe privilegiada trabalhista, contudo em razão da reforma recursal houve determinação quanto a inclusão da quantia de R\$ 16.604,97, como privilégio trabalhista e R\$ 16.604,97 na classe quirografária.	Suspensão
4	1001386-06.2004.8.26.0100/04	Marcelo Alves da Rocha	Impugnação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 4.609,56 como privilegiado geral.	Arquivado Definitivamente
5	1001387-88.2004.8.26.0100/06	Oswaldo Martins Ferreira Filho	Impugnação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 8.461,41 como privilégio trabalhista e R\$ 8.461,41 na classe quirografária.	Suspensão
6	1001388-73.2004.8.26.0100/07	Ricardo de Vasconcellos Koermandy	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 27.203,50 como privilegiado trabalhista e R\$ 27.203,50 na classe quirografária.	Suspensão
7	1001389-58.2004.8.26.0100/08	Açotubo Indústria e Comércio Ltda	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 11.135,29 na classe quirografária.	Suspensão
8	1001390-43.2004.8.26.0100/09	Francisco de Assis Araujo	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 7.477,65 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
9	1001391-28.2004.8.26.0100/10	Jesus Bom de Oliveira	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 64.016,21 como privilegiado trabalhista	Suspensão
10	1001392-13.2004.8.26.0100/11	Luiz Carlos Tavares Esteves	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 86.160,04 na classe dos privilegiados.	Suspensão
11	1001393-95.2004.8.26.0100/12	Helcio Miguel de Souza	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 10.615,75 na classe dos privilegiados.	Suspensão
12	1001396-50.2004.8.26.0100/14	Abilio Tertulino da Rocha	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 81.362,98 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
13	1001397-35.2004.8.26.0100/16	Leonardo José da Silva	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 11.884,80 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
14	1001398-20.2004.8.26.0100/17	Sergio Atilio Zuim	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 24.250,00 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
15	1001399-05.2004.8.26.0100/18	Eletro Técnica Tsukamoto Ltda	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 7.076,34 na classe quirografária	Suspensão
16	1001400-87.2004.8.26.0100/19	Geraldo José da Silva	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 22.024,10 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
17	1001401-72.2004.8.26.0100/20	José de Carvalho Filho	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 14.872,10 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
18	1001402-57.2004.8.26.0100/21	Fazenda Nacional	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 8.706,38 como privilegiado tributário	Suspensão
19	1001403-42.2004.8.26.0100/22	Rotilio Barbosa de Souza	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 29.423,48 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
20	1001404-27.2004.8.26.0100/23	Arientalde Antonio de Souza	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 46.969,04 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
21	0051063-22.2004.8.26.0100/24	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 509.998,87 como privilegiado tributário	Arquivado Definitivamente
22	1001405-12.2004.8.26.0100/25	Fazenda Nacional	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 82.615,62 como privilegiado tributário	Suspensão

23	1001406-94.2004.8.26.0100/26	Agnaldo José da Silva	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 42.986,44 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
24	1003577-24.2004.8.26.0100/27	Abilio Tertuliano da Rocha	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 11.767,16 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
25	1003624-95.2004.8.26.0100/28	Francisco Lucas	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 98.176,28 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
26	1003567-77.2004.8.26.0100/29	Francisco Ruiz Domingues	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 42.237,75 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
27	1003875-16.2004.8.26.0100/30	União Federal	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 22.756,27 como privilégio tributário	Suspensão
28	1004067-46.2004.8.26.0100/31	José Leite Lima	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 37.016,96 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
29	1004068-31.2004.8.26.0100/32	Francisco Ferreira Lima	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 36.575,09 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
30	1000160-63.2004.8.26.0100/33	Antonio Donizeti Cezário	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 27.576,04 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
31	1000175-32.2004.8.26.0100/35	Joseni da Costa Silva	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 8.488,15 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
32	1000270-62.2004.8.26.0100/37	Tarcisio Luiz dos Santos	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 91.593,11 como privilegiado trabalhista.	Suspensão
33	1004802-79.2004.8.26.0100/40	Fazenda Nacional	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 197.844,39 na classe tributária dos créditos privilegiados	Arquivado
34	0052673-15.2010.8.26.0100	União Federal	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 488.949,92 como crédito privilegiado de natureza fiscal e R\$ 52.814,25 na classe quirografária	Arquivado
35	0051063-22.2004.8.26.0100/43	União Federal	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 833.946,81 como privilegiado fiscal	Extinto
36	1004841-76.2004.8.26.0100/44	José Nelson da Rocha	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 53.663,34 como privilegiado trabalhista	Suspensão
37	1004753-38.2004.8.26.0100/45	José Correia da Silva	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 25.535,22 como privilegiado trabalhista	Suspensão
38	1004774-14.2004.8.26.0100/47	Celso de Santis	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 287.678,96 como privilegiado trabalhista	Suspensão
39	1004853-90.2004.8.26.0100/48	Paulo Mantovani	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 37.913,42 como privilegiado trabalhista	Suspensão
40	1004855-60.2004.8.26.0100/49	Vasco Soares de Oliveira	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 100.224,49, como privilegiado trabalhista	Extinto
41	1004858-15.2004.8.26.0100/50	Paulo Sérgio Leite	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 84.028,39, como privilegiado trabalhista	Suspensão
42	1000172-77.2004.8.26.0100/34	Nilce Antiniani Alves Aguiar	Habilitação de crédito	Extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC/1973.	Suspensão
43	1004106-43.2004.8.26.0100/38	Antonio Felix da Silva	Habilitação de crédito	Extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC/1973.	Suspensão
44	1004234-63.2004.8.26.0100/46	Adeildo Ribeiro da Silva	Habilitação de crédito	Extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC/1973.	Suspensão
45	1001394-80.2004.8.26.0100/13	Roberto Ferreira dos Santos	Habilitação de crédito	Julgado improcedente o pedido de habilitação de valores oriundos de indenização de acidente de trabalho ante a improcedência de tal condenação junto à esfera laboral.	Suspensão
46	0013331-89.2013.8.26.0100	Geraldo Pereira de Oliveira	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 1.426,46, como privilegiado trabalhista de natureza alimentar	Extinto

47	0044823-02.2013.8.26.0100	Sergio Atilio Zuim	Habilitação de crédito	Determinada a inclusão da quantia de R\$ 37.607,72, como privilegiado trabalhista de natureza alimentar. Posteriormente, proferida decisão determinando a prevalência da sentença proferida nos autos do incidente nº 1001398-20.2004.8.26.0100/17, em razão da duplicidade.	Suspenso
48	0051063-22.2004.8.26.0100/52	Iber-oleff Brasil Ltda	Habilitação de crédito	Extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC/1973.	Extinto
49	0076195-66.2013.8.26.0100	União Federal - PRFN	Habilitação de crédito	Julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito em virtude da prescrição. Houve condenação da União em honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 116.408,32).	em trâmite
50	1022078-69.2017.8.26.01000	Augusto Ribeiro de Carvalho Neto	Habilitação de crédito	Julgado improcedente o pedido formulado pelo Habilitante	Extinto

3. Dando-se seguimento, oportuno pontuar que houve a análise dos incidentes a seguir demonstrados, no qual se verifica que não se tratam de incidentes distribuídos para fins de habilitação de crédito, uma vez que estes possuem matéria distinta. Confira-se:

QTD.	N.º PROCESSO	PARTE ADVERSA	NATUREZA DO PEDIDO	DECISÃO	SITUAÇÃO
51	1001384-36.2004.8.26.0100/01	Nestlé Brasil S/A	Pedido de Restituição	Restituição do elevador plataforma telescópica Famasa, modelo 0561 nº80.246, Inv. 2/2553-00 ocorrida em 30.06.2005 pertencente à .Nestlé Brasil S/A Houve a restituição do bem.	Suspenso
52	1004759-45.2004.8.26.0100/51	Fábrica de Máquinas Famasa Ltda	Exibição de documento ou coisa cível	Incidente cuja sentença julgou extinta a punibilidade de Rolf Werner Álvaro Frey e Robert Claudio Frey, ante a prescrição da pretensão punitiva.	Arquivado
53	1000174-47.2004.8.26.0100/36	Açomed Aços Inoxidáveis e Metais Ltda	Exibição de documento ou coisa cível	Trata-se de agravo de instrumento distribuído em apartado aos autos principais do qual fora determinado que o seu acórdão fosse translado aos autos principais	Arquivado
54	1000300-97.2004.8.26.0100/39	Açomed Aços Inoxidáveis e Metais Ltda	Exibição de documento ou coisa cível	Trata-se de agravo de instrumento distribuído em apartado aos autos principais que não fora provido	Arquivado
55	1004444-17.2004.8.26.0100/42	Fábrica de Máquinas Famasa Ltda.	Exibição de documento ou coisa cível	Trata-se de agravo de instrumento distribuído em apartado aos autos principais que não fora provido	Arquivado
56	0020891-67.2022.8.26.0100	Açomed - Aços Inoxidáveis e Metais Ltda.	Exibição de documento ou coisa cível	Trata-se de agravo de instrumento distribuído em apartado aos autos principais que não fora provido	Extinto
57	1001395-65.2004.8.26.0100/14	Açomed Aços Inoxidáveis e Metais Ltda	Exibição de documento ou coisa cível	Trata-se de agravo de instrumento distribuído em apartado aos autos principais que não fora conhecido.	Arquivado
58	0051063-22.2004.8.26.0100	Fábrica de Máquinas Famasa Ltda	Exibição de documento ou coisa cível	Numeração dos autos principais	em trâmite

4. Assim a Síndica científica este D. Juízo e os demais interessados, acerca do cotejo realizado contendo a análise das informações atinentes aos 58 (cinquenta e oito) incidentes vinculados à presente ação falimentar.

II. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

5. Em prosseguimento, a Síndica procedeu minuciosa análise dos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer a baila questões e informações que são pertinentes ao Quadro Geral de Credores, das quais passa a tecer as suas considerações abaixo.

II. a) Das Cessões de Crédito noticiadas:

6. Precipuamente, frisa-se que, ao analisar o feito falimentar, rememora-se que, no dia 26.07.2022, este D. Juízo determinou que a Síndica se manifestasse acerca do petitório acostado às 4.375/4.390, em que Marcelo Casanova Lotito informou ter firmado contrato de cessão do crédito detido em favor do Credor Francisco Lucas (fls. 4.426/4.427).

7. Assim sendo, ao analisar o instrumento firmado pelas partes e respectivos documentos comprobatórios das subscrições entabuladas pelo cedente e cessionário, a Síndica informou não se opor à substituição processual pleiteada, para que o cessionário Marcelo Casanova Lolito passe a figurar no Quadro Geral de Credores, pela monta de R\$ 98.176,28 (noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), anteriormente inscrita em favor do Credor Cedente (fls. 4.430/4.433).

8. Outrossim, importa ressaltar que, às fls. 4.385/4.387, fora apresentado novo Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios n.º 002-051063, em que restou pactuado que este sucederia os direitos de crédito pertencente ao Credor Francisco Ferreira Lima, de forma que, na oportunidade, a Síndica manifesta ciência, bem como passa a manifestar-se acerca do pedido de cessão de crédito entabulado.

9. Nesse sentido, cumpre consignar que trata-se de petitório apresentado por Marcelo Casanova Lolito visando informar sobre a cessão de crédito avançada com o Credor Francisco Ferreira Lima, o qual lhe cedeu a integralidade do crédito trabalhista de sua titularidade, listado na relação creditícia pela importância de R\$ 36.575,09 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

10. Visando corroborar com o alegado, o peticionário realizou a juntada do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios nº 002-051063, firmado pelas partes em 22.11.2021, com respectivas cópias dos documentos pessoais, sendo possível verificar que a subscrição firmada pelo Cedente Francisco Ferreira Lima foi devidamente reconhecida pelo 18º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Ipiranga, São Paulo/SP.

11. Desta feita, a Síndica manifesta **ciência** acerca da cessão noticiada, salientando que veio devidamente acompanhada do instrumento firmado pelas partes e respectivos documentos comprobatórios das subscrições entabuladas entre Cedente e Cessionário, e diante da regularidade, não vislumbra óbice quanto à cessão, de modo que nesta oportunidade **científica** a este D. Juízo e aos demais interessados, que o Credor Marcelo Casanova Lolito, passará a figurar também no Quadro Geral de Credores, pela monta de R\$ 36.575,09 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos), anteriormente inscrita em favor do Credor Francisco Ferreira Lima.

II. b) Das Reservas e Penhoras efetuadas nos rosto dos autos:

12. Em prosseguimento, cumpre rememorar que, ao apresentar o Relatório Circunstanciado da Falência (fls. 3.137/3.179), informou, na oportunidade, que havia identificado a existência dos pedidos de reserva de créditos e penhoras no rosto dos autos, a seguir replicados:

N.º	Data	Credor	Valor	Tipo	Folha anterior	Folha atual
1	20/04/2005	Município de São Paulo	R\$ 87.876,92	Reserva de Crédito	268/269	340
2	31/01/2006	Fazenda Nacional	R\$ 137.350,63	Penhora no Rosto dos Autos	777/779	925/927
3	26/09/2006	Município de São Paulo	R\$ 271,70	Penhora no Rosto dos Autos	818/820	982/984
4	26/09/2006	Município de São Paulo	R\$ 24.991,99	Penhora no Rosto dos Autos	821/823	985/987
5	05/02/2007	INSS	R\$ 526.249,83	Reserva de Crédito	1025/1026	1166/1167
6	22/02/2007	INSS	R\$ 408.794,73	Penhora no Rosto dos Autos	1028/1030	1169/1170
7	26/03/2007	Fazenda Nacional	R\$ 198.013,27	Penhora no Rosto dos Autos	1034/1036	1174/1175
8	03/09/2007	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 21.073,34	Penhora no Rosto dos Autos	1051/1059	1196/1204
9	02/06/2008	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 18.782,79	Penhora no Rosto dos Autos	1163/1167	1324/1328
10	01/07/2008	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 52.293,44	Penhora no Rosto dos Autos	1172/1187	1333/1348
11	02/06/2008	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 7.462,20	Penhora no Rosto dos Autos	1199/1202	1362/1365

12	22/09/2008	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 6.278,26	Penhora no Rosto dos Autos	1224/1228	1394/1398
13	22/09/2008	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 38.069,75	Penhora no Rosto dos Autos	1229/1232	1399/1402
14	04/02/2009	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 19.504,09	Penhora no Rosto dos Autos	1262/1264	1439/1441
15	31/03/2009	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 10.437,73	Penhora no Rosto dos Autos	1278/1281	1457/1460
16	20/08/2010	Município de São Paulo	R\$ 1.154.747,98	Reserva de Crédito	1578/1581	1723/1726
17	06/12/2010	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 10.777,90	Penhora no Rosto dos Autos	1617/1623	1782/1788
18	24/02/2011	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 57.987,82	Penhora no Rosto dos Autos	1634/1640	1804/1810
19	29/11/2011	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 15.193,72	Penhora no Rosto dos Autos	1713/1723	1925/1935
20	11/09/2012	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 17.357,22	Penhora no Rosto dos Autos	1773/1778	2015/2020
21	23/04/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 2.291,00	Penhora no Rosto dos Autos	1811/1817	2073/2079
22	14/06/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 34.946,46	Penhora no Rosto dos Autos	1822/1838	2089/2105
23	14/06/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 90.718,75	Penhora no Rosto dos Autos	1839/1851	2106/2118
24	14/06/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 39.560,57	Penhora no Rosto dos Autos	1852/1868	2119/2133
25	19/07/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 20.239,65	Penhora no Rosto dos Autos	1869/1879	2139/2149
26	26/07/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 22.750,61	Penhora no Rosto dos Autos	1882/1887	2154/2159
27	29/07/2013	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 3.003,40	Penhora no Rosto dos Autos	1888/1890	2160/2162
28	05/02/2014	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 25.256,63	Penhora no Rosto dos Autos	1958/1964	2247/2252
29	13/02/2014	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 20.037,42	Penhora no Rosto dos Autos	1966/1969	2255/2258
30	19/01/2016	Fazenda do Estado de São Paulo	R\$ 4.580,00	Penhora no Rosto dos Autos	2102/2111	2435/2444
31	05/04/2016	Fazenda Nacional	R\$ 247.806,85	Penhora no Rosto dos Autos	2124/2129	2464/2469
32	13/03/2018	Fazenda Nacional	R\$ 773.606,66	Penhora no Rosto dos Autos	2401/2402	2781/2782

13. Nesta senda, conforme se observa, a maioria das penhoras acima relacionadas foram apresentadas anteriormente ao Quadro Geral de Credores confeccionado pelo Pretérito Síndico, uma vez que este fora publicado em **30.07.2015**.

14. Desta forma, tem-se a análise a seguir em relação às reservas posteriores a sua apresentação, conforme a planilha a seguir colacionada:

Data	Credor	Processo	CDA	Valor	Tipo	Folhas
19/01/2016	Fazenda do Estado de São Paulo	0314022-68.0011.8.26.0014	11.314.002-4	R\$ 3.040,41	Penhora no Rosto dos Autos	2435/2444
05/04/2016	FGTS	0020383-09.2010.4.03.6182	-	R\$ 247.806,85	Penhora no Rosto dos Autos	2464/2469 e 6040/6043
13/03/2018	Fazenda Nacional	0042663-37.2011.4.03.6182	-	R\$ 773.606,66	Penhora no Rosto dos Autos	2781/2782 e 3184/3186

15. Posto isso, ao realizar análise da Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Estadual de São Paulo, para a cobrança da CDA de n.º 11.314.002-4, verifica-se que esta fora extinta,

visto que fora objeto de remissão, inclusive com a expedição de ofício para levantamento da penhora postulada. Confira-se:

0314022-68.0011.8.26.0014	Extinto				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz	
Execução Fiscal	ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Foro das Execuções Fiscais Estaduais	Vara das Execuções Fiscais Estaduais	Ana Paula Marconato Simões Matias Rodrigues	
Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo. P.R.I.C. São Paulo, 27 de junho de 2019. Advogados(s): Rubens Machioni da Silva (OAB 139757/SP)					
02/07/2019	<input type="checkbox"/>	Ofício Expedido	Ofício - Falência - (Editar Vara) - Levantamento da Penhora no Rosto Autos - Execução Fiscal		
01/07/2019	<input type="checkbox"/>	Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Remissão da Dívida, obtida p/ Transação ou Outro Meio	Vistos. 1 - Tendo em vista a remissão total do débito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil c.c. artigo 156, IV, do CTN. 2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça na hipótese de recurso pendente. 3 - Havendo valores penhorados ou bloqueados, pendentes, expeça-se MLJ em favor do executado. 4 - Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo. P.R.I.C. São Paulo, 27 de junho de 2019.		

(Trecho extraído do sítio eletrônico do TJSP)

16. Ademais, nota-se do ofício de fls. 3.184/3.186, que houve a notícia de que foi deferido o pedido de exclusão do sócio Robert Cláudio Frey do polo passivo da execução fiscal, bem como liberada a penhora efetivada no rosto dos autos do presente processo falimentar, encontrando-se o feito executivo sobrestado.

17. Ainda, salienta-se que, recentemente, fora encartado às fls. 6.040/6.043, ofício encaminhado pela 7ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, pleiteando a retificação da penhora realizada 05.04.2016, para a monta de R\$ 247.806,85 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

18. Noutro Giro, no que pertine aos pedidos de penhora nos rosto dos autos formulados pela União Federal, pontua-se que as informações constantes nos autos não possuem o condão de esclarecer acerca da classificação, natureza e data dos respectivos fatos geradores, bem como denota-se que dos pedidos até então formulados, não há informações se houve ou não a inclusão de juros moratórios após decretação da falência.

19. Desta forma, nesta oportunidade a Síndica **requer** a intimação dos credores-exequentes, que possuem penhora no rosto dos autos, para que, querendo, informem acerca da composição dos valores efetivamente penhorados neste feito falimentar, instruindo-se com a documentação comprobatória que indique a data da constituição do

tributo e de exigibilidade, sua natureza, bem como o valor do débito atualizado até a data da quebra, através de incidente de habilitação de crédito, para que possa ser realizada a devida análise e inclusão no QGC, bem como futuros rateios, havendo ativos suficientes.

II. c) Dos honorários do perito Rahif Jebrine

20. Inicialmente, cumpre rememorar que, em razão da necessidade de realização de estimativa dos valores atualizados referente à locação dos imóveis pertencentes à Falida, que se encontram situados na Rua Labatut, n.º 263, onde atualmente encontra-se instalada a Mecânica Dejauto Competições Ltda., bem como na Rua Agostinho Gomes, n.º 2.604, o qual está ocupado pela empresa Buffet Salakaboom Ltda., houve a nomeação de Perito Avaliador, o Sr. Rahif Jebrine **(fls. 4.318/4.320)**.

21. Nesta senda, diante da apresentação da proposta de honorários, houve por parte deste D. Juízo, deliberação quanto a fixação provisória da quantia de R\$ 4.000,00 (quadro mil reais), devendo o valor definitivo ser fixado após a entrega do laudo **(fls. 4.426/4.427)**.

22. Assim sendo, diante do pleito quanto à complementação dos honorários a serem fixados, no dia 20.07.2023, esse D. Juízo proferiu r. decisão, determinando que as questões relativas aos honorários, serão objeto de deliberação, oportunamente, após análise das impugnações ao laudo pericial apresentadas **(fls. 4.743/4.745)**, sendo que após sua rejeição **(fls. 5.916/5.919)**, os laudos periciais apresentados às fls. 4.593/4.622 e 4.623/4.650 restaram homologados.

23. No entanto, até o momento, não houve determinação quanto a fixação da importância relacionada ao trabalho realizado pelo Perito, de modo que para fins do Quadro Geral de Credores (“QGC”), a Síndica, nesta oportunidade, informa que irá promover a reserva da quantia pré-fixada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de modo que, havendo posterior decisão acerca do tema, serão realizados os ajustes necessários.

III. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES ATUALIZADO

24. Prefacialmente, rememora-se que o Quadro Geral de Credores havia sido apresentado pelo Pretérito Síndico em **07.07.2015 (fls. 2.367/2.371)**, sendo publicado no DJe em **30.07.2015 (fls. 2.378/2.382)** e aditado em **10.09.2015 (fls. 2.397/2.399)**.

25. Em razão disto, haja vista o transcurso de 9 (nove) anos desde a elaboração do Quadro Geral de Credores (“QGC”), apresentado pelo Pretérito Síndico, alinhada à análise dos incidentes vinculados ao presente feito falimentar, em termos de prosseguimento ao feito, a Síndica **apresenta** Quadro Geral de Credores Atualizado na presente oportunidade:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR QGC (Retificado)	ORIGEM/INCIDENTE
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.	ENCARGOS DA MASSA	<i>À FIXAR</i>	HONORÁRIOS DA ATUAL SÍNDICA
RUBENS MACHIONI SILVA	ENCARGOS DA MASSA	<i>À FIXAR</i>	HONORÁRIOS DO PRETÉRITO SÍNDICO
PERITO RAHIF JEBRINE	RESERVA DE CRÉDITO ENCARGOS DA MASSA	R\$ 4.000,00	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
ABILIO TERTULINO DA ROCHA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 11.767,16	1003577-24.2004.8.26.0100/27
ABILIO TERTULINO DA ROCHA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 81.362,98	1001396-50.2004.8.26.0100/14
AGNALDO JOSE DA SILVA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 42.986,44	1001406-94.2004.8.26.0100/26
ANTONIO DONIZETE CEZÁRIO	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 27.576,04	1000160-63.2004.8.26.0100/33
ARIENALDE ANTONIO DE SOUZA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 46.969,04	1001404-27.2004.8.26.0100/23
ELIANA BENITES DE SANTIS E OUTROS (POR SUCESSÃO DE CELSO DE SANTIS)	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 287.678,96	1004774-14.2004.8.26.0100/47
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 7.477,65	1001390-43.2004.8.26.0100/09
MARCELO CASANOVA LOLITO (por cessão de Francisco Ferreira Lima)	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 36.575,09	1004068-31.2004.8.26.0100/32
MARCELO CASANOVA LOLITO (por cessão de Francisco Lucas)	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 98.176,28	1003624-95.2004.8.26.0100/28
FRANCISCO RUIZ DOMINGUES	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 42.237,75	1003567-77.2004.8.26.0100/29
GERALDO JOSE DA SILVA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 22.024,10	1001400-87.2004.8.26.0100/19
GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 1.426,46	0013331-89.2013.8.26.0100
HELICIO MIGUEL DE SOUZA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 10.615,75	1001393-95.2004.8.26.0100/12

JESUS BOM DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 64.016,21	1001391-28.2004.8.26.0100/10
JOSE CORREIA DA SILVA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 25.535,22	1004753-38.2004.8.26.0100/45
JOSE DE CARVALHO FILHO	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 14.872,10	1001401-72.2004.8.26.0100/20
JOSÉ FLAVIO TOFFOLI	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 54.571,93	1056591-92.2019.8.26.0100
JOSE LEITE LIMA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 37.016,96	1004067-46.2004.8.26.0100/31
JOSE NELSON DA ROCHA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 53.663,34	1004841-76.2004.8.26.0100/44
JOSENI DA COSTA SILVA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 8.488,15	1000175-32.2004.8.26.0100/35
LEONARDO JOSE DA SILVA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 11.884,80	1001397-35.2004.8.26.0100/16
LUIZ CARLOS TAVARES ESTEVES	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 86.160,04	1001392-13.2004.8.26.0100/11
OSVALDO MARTINS FERREIRA FILHO	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 8.461,41	1001387-88.2004.8.26.0100/06
PAULO MANTOVANI	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 37.913,42	1004853-90.2004.8.26.0100/48
PAULO SERGIO LEITE	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 84.028,39	1004858-15.2004.8.26.0100/50
RICARDO DE VASCONCELLOS KOERMANDY	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 27.203,50	1001388-73.2004.8.26.0100/07
ROBERTO TADEU DE CAMPOS	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 16.604,97	1001385-21.2004.8.26.0100/03
ROTELIO BARBOSA DE SOUZA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 29.423,48	1001403-42.2004.8.26.0100/22
SERGIO ATILIO ZUIM	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 24.250,00	1001398-20.2004.8.26.0100/17
TARCISIO LUIZ DOS SANTOS	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 91.593,11	1000270-62.2004.8.26.0100/37
VASCO SOARES DE OLIVEIRA	PRIVILEGIADO TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 100.224,49	1004855-60.2004.8.26.0100/49
FAZENDA NACIONAL (INCIDENTE 21)	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 8.706,38	1001402-57.2004.8.26.0100/21
INSS	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 509.998,87	0051063-22.2004.8.26.0100/24
FAZENDA NACIONAL (INCIDENTE 25)	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 82.615,62	1001405-12.2004.8.26.0100/25
UNIÃO FEDERAL (INCIDENTE 30)	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 22.756,27	1003875-16.2004.8.26.0100/30
FAZENDA NACIONAL (INCIDENTE 40)	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 197.844,39	1004802-79.2004.8.26.0100/40
UNIÃO FEDERAL (INCIDENTE 41)	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 488.949,92	0052673-15.2010.8.26.0100

UNIÃO FEDERAL (INCIDENTE 43)	PRIVILEGIADO FISCAL	R\$ 833.946,81	0051063-22.2004.8.26.0100/43
MARCELO ALVES DA ROCHA	PRIVILEGIADO GERAL	R\$ 4.609,56	1001386-06.2004.8.26.0100/04
AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 11.135,29	1001389-58.2004.8.26.0100/08
EDITORA BANAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.464,05	1000130-28.2004.8.26.0100/02
ELETRO TÉCNICA TSUKAMOTO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.076,34	1001399-05.2004.8.26.0100/18
OSVALDO MARTINS FERREIRA FILHO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.461,41	1001387-88.2004.8.26.0100/06
PRO INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.501,26	1000130-28.2004.8.26.0100/02
R SIMIONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.556,53	1000130-28.2004.8.26.0100/02
RETENTORES VEDABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.831,18	1000130-28.2004.8.26.0100/02
RICARDO DE VASCONCELLOS KOERMANDY	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.203,50	1001388-73.2004.8.26.0100/07
ROBERTO TADEU DE CAMPOS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 16.604,97	1001385-21.2004.8.26.0100/03
SENSE ELETRÔNICA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.384,11	1000130-28.2004.8.26.0100/02
UNIÃO FEDERAL (INCIDENTE 41)	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 52.814,25	0052673-15.2010.8.26.0100

IV. CONCLUSÃO:

26. Diante de todo o acima exposto, a Síndica:

- a) **científica** a este D. Juízo e aos demais interessados, acerca da cessão de crédito versada entre o cedente Francisco Ferreira Lima e cessionário Marcelo Casanova Lolito, que passará a figurar no Quadro Geral de Credores Atualizado, pela monta de R\$ 36.575,09 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos).
- b) **científica** a este D. Juízo e aos demais interessados, que o Credor Marcelo Casanova Lolito, passará também a figurar no Quadro Geral de Credores Atualizado, pela monta de R\$

98.176,28 (noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), anteriormente inscrita em favor do Credor Cedente Francisco Lucas, em razão da cessão de crédito notificada nos autos;

- c) **pugna** pela intimação dos exequentes-credores, relativos às penhoras que foram levadas a termo no rosto destes autos (Fazenda Nacional), comprovando-se inclusive a data de constituição do tributo e de exigibilidade, sua natureza, bem como o valor do débito, devidamente atualizado somente até a data da decretação da quebra, para fins de correta inclusão dos créditos fiscais no Quadro Geral de Credores, através de incidente de habilitação de crédito, sob pena de restar impossibilitada a sua anotação no QGC;
- d) **pugna** pela intimação dos credores que possuem reservas de crédito para que comprovem se houve a distribuição do competente pedido para habilitação do crédito, haja vista se tratar da medida necessária para possibilitar o recebimento do crédito, sob pena de serem considerados na futura conta de liquidação e rateio a ser apresentada;
- e) **apresenta** o presente Quadro Geral de Credores Atualizado, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos; e
- f) **requer** a juntada da inclusa minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Atualizado, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);

- g) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Consolidado à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através do correio eletrônico direcionado para sp3falencias@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 118 de março de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042